



Estado de Mato Grosso do Sul- Poder Judiciário  
 Campo Grande  
 4ª Vara de Família Digital

Autos nº **0803259-35.2015.8.12.0001**

Requerente: JOÃO VICTOR VICENTE VIEIRA

Requerido: OSEIAS AFONSO VIEIRA

*Vistos*

Tendo em vista a composição alcançada no presente, em que é requerente João Victor Vicente Vieira, e requerido Oseias Afonso Vieira, com o que se manifestou favorável o representante do Ministério Público Estadual, razões pelas quais **homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as cláusulas da composição informadas no Termo de Mediação (págs.26), e julgo resolvido o processo, com conhecimento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.**

Custas a razão de cinquenta por cento para cada parte, a teor do art. 26, §2º, CPC, devendo cada um se responsabilizar pelos honorários de seus respectivos patronos, no entanto suspendo o pagamento (art. 12, da Lei nº 1060/50), ante o deferimento do benefício da justiça gratuita, em relação ao requerente (fls. 22) e ao requerido, que concedo neste ato (art. 2º, P.Ú., Lei nº 1060/50).

Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispensável é a contagem do prazo recursal.

P. R. I.

Com as anotações, archive-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 15 de junho de 2015

(assinado digitalmente)  
**Larissa Castilho da Silva Farias**  
**Juíza de Direito**